



Parecer Nº 52/2025- CI/GAB.P

Processo: 742/2025

**Assunto: Aditivo de Acréscimo de Quantitativo ao Contrato nº 013-2022 GAB.P.
MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA – 3º Termo Aditivo**

Trata-se de processo administrativo acima identificado, que foi encaminhado para análise desta Coordenadoria de Controle Interno, sobre a possibilidade de **acréscimo de quantitativo ao contrato nº013-2022 - GAB.P**, Celebrado entre o Gabinete do Prefeito Municipal de Belém e a empresa MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 15.534.401/0001-07, através do **3º Termo Aditivo** ao referido contrato, que tem como objeto a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, PARA ATENDER AS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DO NÚCLEO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO NAS DEMANDAS RELACIONADAS ÀS SOLENIDADES, EVENTOS, E CERIMÔNIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BELÉM”, além da aprovação da minuta contratual do referido termo aditivo.

Integram os autos, além do Contrato nº 013/2022 - GAB. PREF e seus respectivos Termos Aditivos, conta também com Notificação ao nº 013/2022 - GAB. PREF elaborado pelo fiscal de contrato, Demonstrativo de gastos previstos e saldo, Relatório Técnico ao Contrato nº 013/2022, Manifestação de interesse da empresa, Relatório de pesquisa de mercado, Dotação Orçamentária e Solicitação de Quota Orçamentária e Minuta do 3º Termo Aditivo.

É o relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei nº 8496/06, dispõe acerca da sua instituição neste Município, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.”

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA ANÁLISE

O Processo foi devidamente instruído, constando nos autos a notificação informando o quantitativo de saldo contratual, encaminhado pelo Sr. Luan Cirino Dias, fiscal do contrato 013/2022, à Diretoria Administrativa e Financeira, informando para conhecimento e adoção de providências quanto a necessidade de aditamento de até 25% do valor do contrato nº 013/2022.

Constam cópia do contrato nº 013/2022, assim como às cópias do 1º e 2º Termo Aditivo.

Ato contínuo, fora anexado aos autos tabela com valores dos acréscimos cujo objetivo do presente instrumento é **acrescentar nos itens 01 e 02 os percentuais de 24,93%, e nos itens 03 e 04 o percentual aproximado de 24,86%**, do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 39.935,40 (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Ressalta-se que, ambos os itens encontram-se em conformidade com o estabelecido no Art. 65, I, “b” e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **onde se estabelece o limite máximo no percentual de 25%**. 25%, tendo à fl. 41 despacho da DFIN ratificando os cálculos apresentados e dando parecer favorável.

Cumpre ainda destacar **Pesquisa de Preço**, no qual foram consultadas diferentes fontes fornecedoras dos itens em pleito, das quais resultou-se comprovada a vantajosidade econômica da celebração do presente termo aditivo com a contratada. Dentro dos preços coletados, não foram encontrados valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, não ocorrendo descartes, por ocasião do cálculo do preço de mercado.

Faz-se necessário mencionar a existência de lastro orçamentário, indicado pela CPLAN, no projeto Atividade- Gestão de Contratos de Aluguel de Imóveis e Veículos Dentre Outros, na categoria de Despesa – Prestação de Serviços de Buffet, na **Dotação Orçamentária Nº 025/2025**, em atendimento ao processo nº 742/2025, cujo objeto é o aditamento contratual com a empresa MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA, para atender as necessidades do gabinete do prefeito, como consta, exarada pela Coordenadora da CPLAN/GAB.P. A aludida despesa foi enquadrada de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007
Projeto Atividade: 2312
Sub-Ação: 001
Tarefa: 002
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte: 1500000000

Consta ainda, extrato de dotação. As certidões de regularidade da contratada, válidas na presente data, **com exceção das certidões negativa de tributos municipais, de regularidade do FGTS, negativa de tributos federais que se encontram vencidas.**

Destaca-se que, seguindo a cláusula Sexta do contrato, o setor de contratos e convênios contatou a empresa contratada, através de e-mail – CCC/GAB.P, para consulta acerca do interesse e viabilidade da empresa de atender ao acréscimo de até 25% sobre o valor inicial do contrato. Consta manifestação favorável da empresa ao acréscimo.

Outrossim, consta ainda **minuta do 3º Termo Aditivo** ao contrato nº013/2022-GAB.P., elaborada pelo setor de contratos e convênios, a qual destaca-se a cláusula nona – DOS PREÇOS – da inalterabilidade das demais cláusulas e condições contratuais.

Ademais, consta nos autos **Parecer Jurídico nº 044/2025** – NÚCLEO SETORIAL DE ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO, da lavra das assessoras jurídicas **KAMILA FAELA GOMES TEIXEIRA e BEATRIZ LAMARTINE NOGUEIRA ARAUJO**, que opinam **favoravelmente** pela regularidade do processo administrativo para celebração do **3º Termo Aditivo ao Contrato nº013/2022** com a empresa MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Por fim, a despesa fora autorizada pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), nos termos do Art. 10º do Decreto Municipal de Nº 113.426/2025.



CONCLUSÃO

Diante do exposto, em tendo sido observadas as obrigatoriedades elencadas no Parecer Jurídico nº 044/2025 – NÚCLEO SETORIAL DE ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO e sendo cumpridas as determinações e possibilidades legais previstas na Lei nº 8.666/93, corroboramos com o referido parecer jurídico e manifestamo-nos pela possibilidade de acréscimo **nos itens 01 e 02 os percentuais de 24,93%, e nos itens 03 e 04 o percentual aproximado de 24,86%** ao contrato em questão e pela **aprovação da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022-GAB.P.**, devendo-se juntar aos autos autorização e justificativa do ordenador de despesas e **observar a validade das certidões indispensáveis para a assinatura do Termo Aditivo.**

É o parecer, que submetemos a decisão superior, S.M.J.

Belém, 06 de maio de 2025.

Bruno Marcello F. de Assunção
Presidente da Comissão de Controle Interno – GAB.P.
Matrícula 0520187-032